



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS Nº 070/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LABVIDA ANALISES CLINICAS LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, para atender as necessidades do SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert nº900 e inscrito no CNPJ nº89.708.051/0001-86, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: **ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 272545.930-34 e, de outro lado **LABVIDA ANALISES CLINICAS LTDA-ME.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 10.584.981/0001-15, com sede na Rua Facco, nº 853/Anexo ao HMBP, na cidade de **FORTALEZA DOS VALOS-RS**, neste ato representado pela sua sócia gerente a Sra.: **RENATA HORBACH RUBIN**, brasileira, solteira, farmacêutica CRF/RS nº 15.995, residente na localidade de Sede Vitória, neste Município de **FORTALEZA DOS VALOS-RS**, portadora do CPF nº 021.161.090-94, que doravante passa a denominar-se simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, dentro das seguintes Cláusulas, Termos e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – A CONTRATADA, obriga-se na forma do estabelecido na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIA Nº033/2016 e demais anexos, bem como, de acordo com a PROPOSTA apresentada para executar os SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, compreendendo:

1- Coleta de material biológico e Realização de exames laboratoriais especializados junto ao Hospital Municipal Bom Pastor, de pacientes internos e externos, para:

ITEM	EXAME	QUANT. EST/ANO	Vlr/Und
01	Ácido fólico	20	778,00
02	Ácido Valpróico	30	1.158,00
03	Alfa fetoproteína (AFP)	05	274,00
04	Albumina	25	400,00
05	Albumina urinária (microalbuminúria)	10	195,00
06	Alfa 1 glico proteína ácida	06	249,60
07	Amilase	20	350,00
08	Anti HVA IgM	15	537,00
09	Anti HVA IgG	15	537,00
10	Bacterioscópico (Gram.)	15	202,50



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

11	Pesquisa de B.A.A.R	05	113,50
12	BNP – Peptídeo natriurético	05	192,00
13	Cálcio Urinário	10	182,00
14	Carbamazepina	30	1.254,00
15	Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	20	796,00
16	Chagas –Anticorpos IgG	10	385,00
17	Chagas – Anticorpos IgM	10	385,00
18	Chlamydia Trachomatis – Anticorpos IgG	15	667,50
19	Chlamydia Trachomatis – Anticorpos IgM	15	667,50
20	Citrato urinário	05	126,50
21	Colinesterase	20	578,00
22	Teste de Coombs direto	15	297,00
23	Coprocultura	15	535,50
24	Cultura de secreção de abscesso	15	582,00
25	Cultura de escarro	15	615,00
26	Cultura (bacteriológico)	20	816,00
27	Cultura de secreção vaginal	15	595,50
28	Digoxina	05	209,50
29	Anti-DNA	10	463,00
30	Sódio	10	159,00
31	Potássio	10	159,00
32	Cálcio	10	168,00
33	Magnésio	10	142,00
34	Zinco	10	315,00
35	Eletroforese de hemoglobina	15	442,50
36	Epstein Barr - Anticorpos IgG	10	480,00
37	Epstein Barr - Anticorpos IgM	10	480,00
38	Fosfatase ácida total	10	189,00
39	Fator anti nuclear	20	510,00
40	Glicose pós-prandial	15	442,50
41	Anti HBC	15	627,00
42	Insulina	10	349,00
43	Pesquisa de células LE	15	579,00
44	Micológico direto	10	228,00
45	Anticorpos Anti-músculo liso	20	670,00
46	Lactato desidrogenase	15	367,50
47	Proteína C Reativa de Ultra Sensibilidade	15	429,00
48	Peptídeo C	15	547,50
49	Prova de Atividade Reumática	10	318,00
50	Proteínas urinárias	50	770,00

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016

Rua Rubert, 900 – Tel/Fax: (55) 3328-1133 – pmgab@pmfv.rs.gov.br – CEP: 98125-000 – Fortaleza dos Valos - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

51	PSA Total		
52	PSA Livre	50	1.740,00
53	PSA total/PSA livre	50	1.395,00
54	Teste do pezinho plus	50	1.175,00
55	Antibiograma	50	5.600,00
56	Teste de tolerância à glicose	15	354,00
57	Teste de tolerância à lactose	25	550,00
58	Vitamina B12	15	922,50
59	Vitamina B9	15	567,00
60	Vitamina B6	15	772,50
		15	897,00

2- Realização de plantões laboratoriais em regime de sobreaviso, 24 horas, nos finais de semana e feriados e das 17 horas às 7 horas durante os dias da semana, para atendimento de emergência e quando houver necessidade médica, por profissional habilitado e com registro no seu respectivo conselho profissional,

3- O Município dará a permissão uso durante a vigência deste instrumento de uma sala com: recepção, sala de coleta, sala de realização dos exames laboratoriais e um banheiro, totalizando 90m², mediante assinatura pelas parte do termo constante no Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço – O CONTRATANTE, pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços laboratoriais, ora contratados o valor total de R\$ 92.286,60 (Noventa e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), pagos a razão de R\$ 4.650,00 (Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), por mês de prestação dos serviços constantes do objeto, acrescidos da somatória das custas dos exames realizados e medidos no mês anterior, conforme tabela de valores unitários, e pagos até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, com a observância do estipulado no Artigo 5º e o previsto no Artigo 65º da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – A Contratação dos Serviços constantes da Clausula Primeira do Objeto, terá como início a data de 01 de dezembro de 2016 e vigorará por 12 (doze) meses, sem reajustes, podendo ser renovado mediante acordo das partes, por mais um período de 12 (doze) meses, os reajustes somente poderão ocorrer após um período de 12 meses servindo ai de base para as negociações o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do início do Instrumento em vigor, o valor apurado vigorará por mais doze meses sem reajuste, obedecendo os limites do art. 57 da Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações – São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA:

- A prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo órgão técnico competente, dando a certeza da prestação de serviços de qualidade;
- Fornecimento de reagentes químicos, materiais e equipamentos empregado na execução do objeto deste Contrato bem como o Pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços ou de empresa ou profissionais que venha a contratar,

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016

Rua Rubert, 900 – Tel/Fax: (55) 3328-1133 – pmgab@pmfv.rs.gov.br – CEP: 98125-000 – Fortaleza dos Valos - RS



bem como ônus de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente do exercício de sua atividade;

- c) O **CONTRATANTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA** e de seus credenciados;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações do ambiente onde será instalado o laboratório, junto ao Hospital Municipal Bom Pastor, mantendo o mesmo nas mesmas condições em que recebeu do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização – A Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a perfeita execução do objeto deste instrumento.

- a) O **CONTRATANTE**, poderá exigir a substituição de profissional credenciado sempre que os serviços prestados forem julgados inconvenientes, ouvidos a Secretaria Municipal da Saúde e o Conselho Municipal da Saúde;
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer imperícia ou irregularidade e, na sua ocorrência não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Da Rescisão – No caso de rescisão, será procedido o levantamento dos serviços já executados e, pago na proporção dos dias trabalhados.

- a) Qualquer uma das partes, desde que sejam motivos considerados relevante, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, poderá rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expondo os motivos, e se necessário seja ouvir o Conselho Municipal de Saúde, ressalvando-se caso a rescisão se der com base no inciso anterior, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o ali estabelecido;
- b) O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo 78, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Dotações – As despesas decorrentes deste ajuste serão empenhadas as custas da Dotação Orçamentária Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Bom Pastor/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ 10.302.0118.2039/ 3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica - Este **CONTRATO** reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e no que couber a legislação aplicável. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais – Faz parte integrante deste Termo de Contrato, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº033/2016, respectivos anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

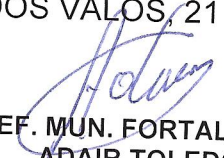
E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, que igualmente assinam, após Ter sido o mesmo lido e conferido estando de acordo com o estipulado.

FORTALEZA DOS VALOS, 21 de novembro de 2016.

TESTEMUNHAS:

.....

.....


PREF. MUN. FORTALEZA DOS VALOS-RS
ADAIR TOLEDO
- Prefeito Municipal -
CONTRATANTE

LABVIDA ANALISES CLINICAS LTDA-ME.
RENATA HORBACH RUBIN
- Sócia Gerente.-
CONTRATADA